



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 070/2018**

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG nº 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS,, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Senhor **FLAVIO DA SILVA CALIXTO**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 34500601-X, emitida pela SSP/SP, e do CPF nº 281.128.648-96, residente e domiciliado na cidade de Glória de Dourados-MS, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Convite nº 022/2018**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de profissional capacitado para ministrar aulas de Balé a alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município, e, de acordo com as descrições e quantitativos constantes do **ANEXO I, da Carta Convite nº 022/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato e de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

02.05	Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes
02.05.012.361.0017.2053	Manutenção das Atividades da Gerencia de Educação, Cultura e Esportes
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiro (Pessoa Física)
02.05.012.361.0015.2106	Gestão dos Recursos do Salário Educação
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - O **CONTRATADO** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa ao **CONTRATADO**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **CONTRATADO**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao **CONTRATADO** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Convite nº 022/2018**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete ao **CONTRATADO** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO : Dentro do



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 27 de Julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Flávio da Silva Calixto
Contratado

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336.831-04

ASSINATURA

NOME: Luiz Fernando de S. Figueiredo

CPF/MF: 053.125.501-83



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADO: Flavio da Silva Calixto

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de profissional capacitado para ministrar aulas de Balé a alunos da Rede Municipal de Ensino, deste Município, e, de acordo com as descrições e quantitativos constantes do **ANEXO I, da Carta Convite nº 022/2018.**

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 06 (seis) meses a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.05	Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes
02.05.012.361.0017.2053	Manutenção das Atividades da Gerencia de Educação, Cultura e Esportes
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiro (Pessoa Física)
02.05.012.361.0015.2106	Gestão dos Recursos do Salário Educação
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Glória de Dourados - MS, 27 de Julho de 2018.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratado: Flavio da Silva Calixto – Contratado

Flavio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADO: Flavio da Silva Calixto

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de profissional capacitado para ministrar aulas de Balé a alunos da Rede Municipal de Ensino, deste Município, e, de acordo com as descrições e quantitativos constantes do ANEXO I, da Carta Convite nº 022/2018.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR:R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 06 (seis) meses a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.05	Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes
02.05.012.361.0017.2053	Manutenção das Atividades da Gerencia de Educação, Cultura e Esportes
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiro (Pessoa Física)
02.05.012.361.0015.2106	Gestão dos Recursos do Salário Educação
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Glória de Dourados - MS, 27 de Julho de 2018.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratado: Flavio da Silva Calixto – Contratado

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADO: Flavio da Silva Calixto

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de profissional capacitado para ministrar aulas de Balé em programas desenvolvidos pela Gerencia Municipal de Assistência Social e Cidadania deste Município, e, de acordo com as descrições e quantitativos constantes do ANEXO I, da Carta Convite nº 022/2018.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

PRAZO:O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 06 (seis) meses a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:.

02.06	Gerencia Municipal de Assistência Social e Cidadania
02.06.02	Fundo Municipal de Investimento Social
02.06.008.244.0018.2049	Manutenção das Ações e Serviços do FIS
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Glória de Dourados - MS, 27 de Julho de 2018.

ASSINANTES:

Contratante: Ana Paula de Andrade – Gerente Municipal de Assistência Social e Cidadania

Contratado: Flavio da Silva Calixto – Contratado

II COPA DE FÉRIAS DE FUTSAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
REGULAMENTO DA II COPA DE FÉRIAS DE FUTSAL.

I. DOS OBJETIVOS

Art. 1. A COPA DE FÉRIAS DE FUTSAL, promovido pelo departamento municipal de esporte, tem por objetivo principal incluir no calendário anual para promover o desenvolvimento do futsal no âmbito municipal, a busca do seu alto rendimento, proporcionando a integração dos desportistas e simpatizantes do desporto, sendo as disputas realizadas de acordo com este regulamento, adotando-se as regras oficiais da CBFS.

II. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2 - Todos os participantes/atletas e membros inscritos neste campeonato declaram que possuem conhecimento sobre as Leis Desportivas que regem essa modalidade.

Art. 3- Este regulamento é o conjunto das disposições preliminares que regem o A COPA DE FÉRIAS DE FUTSAL 2018.

Art.4- Os participantes da COPA DE FÉRIAS DE FUTSAL, aceitam e aderem incondicionalmente a este Regulamento, seus anexos, normas da COMISSÃO DISCIPLINAR e alterações eventualmente editadas, como previa e imperiosa condição para participação no evento.

Parágrafo primeiro. As equipes e clubes participantes reconhecem, concordam e se comprometem a acatar a aplicação das regras estabelecida neste regulamento pela Comissão Disciplinar.

Art. 5- As equipes e clubes participantes reconhecem, ainda, que em caráter preventivo, com o objetivo de manter a ordem e a disciplina desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pela comissão disciplinar, poderá aplicar às equipes e clubes participantes, inclusive atletas, dirigentes e assemelhadas, direta ou indiretamente vinculadas à competição, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades, advertência e suspensão de 1(UM) jogo e até 1(UM) ano de qualquer evento esportivo organizado pelo departamento de esporte de Glória de Dourados/MS.

III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6 - A participação na COPA DE FÉRIAS DE FUTSAL, é exclusiva para atletas com residência eleitoral em **Glória de Dourados - MS**, não sendo permitida a participação de atletas com residência eleitoral em outro município, ainda que seja morador em **Glória de Dourados/MS**.

Parágrafo Único: Só poderá participar atleta com residência eleitoral comprovada que foi tirada 3 meses antes do primeiro jogo da COPA DE FÉRIAS DE FUTSAL.

Art. 7 - Todos os atletas deverão estar munidos de documento com foto e entregar na entrada da quadra aos apoiadores da partida para preenchimento da súmula. Importante ressaltar que o atleta apenas entrará em quadra com o documento com foto que o identifique.
Parágrafo Único: o atleta só precisará mostrar o documento no seu primeiro jogo.

Art. 8- Os atletas participantes da competição deverão estar conscientes de suas condições físicas e, ao se inscreverem assumem inteiramente que não existe qualquer impedimento para sua prática esportiva, sendo responsáveis por quaisquer consequências causadas pela participação na COPA DE FÉRIAS DE FUTSAL.

IV. DA CATEGORIA E INSCRIÇÕES

DAS

PARTICIPAÇÕES